



PREFEITURA DE
BARCARENA

GABINETE DO PREFEITO

REDE
ODS
BRASIL



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 0006, DE 22 DE MARÇO DE 2024.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE BARCARENA – COMTUR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Barcarena, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, contidas no Art. 23, Item II, e conforme o que dispõe o Art. 94, I, ambos da Lei Orgânica do Município, **PROPÕE** à Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei Municipal:

CAPÍTULO I

Do Conselho Municipal de Turismo

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo de Barcarena – COMTUR, criado com o objetivo de implementar a Política Municipal de Turismo, junto a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Barcarena, como órgão deliberativo, de assessoramento e de fiscalizador do Fundo Municipal de Turismo elegendo a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos do artigo 180 da Constituição Federal.

Art. 2º. Ao Conselho Municipal de Turismo de Barcarena compete:

I – Formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;

II – Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

III – Opinar sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV – Apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Barcarena;

V – Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;

VI – Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;





PREFEITURA DE
BARCARENA

GABINETE DO PREFEITO

REDE
ODS
BRASIL



VII – Programar e executar conjuntamente com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Barcarena debates sobre temas de interesse turístico;

VIII – Apoiar, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Barcarena cadastro de informações turísticas de interesse do Município;

IX – Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

X – Apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;

XI – Avaliar e aprovar pedidos e licenças de instalação e funcionamento de feiras, exposições e similares, em áreas públicas ou urbanas, devendo estes ser previamente submetidos à aprovação do COMTUR;

XII – Propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;

XIII – Propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XIV – Examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XV – Deliberar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do FMTB;

XVI – Opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento programa da secretaria Municipal de Turismo;

XVII – Elaborar o seu Regimento Interno.

Parágrafo Único. O COMTUR deverá estabelecer regulamentação complementar para a concessão das licenças referidas no inciso XI em um prazo de 90 dias.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Turismo de Barcarena - COMTUR compor-se-á de membros representativos da comunidade, com vínculo e interesse no desenvolvimento turístico do Município.

Art. 4º. O Conselho de Turismo de Barcarena - COMTUR será formado pelos membros e seus respectivos suplentes que contribuem para o desenvolvimento do Turismo:

I - Membros do Poder Executivo Municipal:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio Tecnologia e Ciência;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico;

Av. Crongue da Silveira, 438 - Centro - CEP 68.445-000 - Barcarena/PA

Email: semat.pmb@barcarena.pa.gov.br/semad.pmb@gmail.com

contato: (91) 99165-1391

www.barcarena.pa.gov.br

Nº PROC.: 00000 - PLE 006/2024 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://barcarena.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 001131 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C8C11F90CB0C612776A4C83FBEEED80B





PREFEITURA DE
BARCARENA

GABINETE DO PREFEITO

REDE
ODS
BRASIL



f) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano;

g) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Barcarena.

II - Da Sociedade Civil:

a) 01 (um) representante do segmento dos Meios Hoteleiro/Pousadas;

b) 01 (um) representante do segmento dos Comerciantes de Bares e Restaurantes;

c) 01 (um) representante do segmento dos Produtores Agrícolas;

d) 01 (um) representante do segmento da Indústria;

e) 01(um) representante do segmento do Comércio;

f) 01 (um) representante do segmento de Transporte;

g) 01 (um) representante do segmento de Entidades Educacionais.

§ 1º. Todos os Conselheiros Titulares do COMTUR terão suplentes que deverão pertencer ao mesmo órgão público, sociedade civil ou segmento da iniciativa privada e que substituirão aqueles em suas ausências ou impedimentos.

§ 2º. Cada representante efetivo terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 3º. O representante e seu respectivo suplente serão escolhidos por maioria simples em assembleia convocada pela SECULT – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Barcarena, com a cópia da Ata de eleição, quando necessário, apresentada ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º. Os representantes do Poder Executivo terão mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal.

§ 5º. Os integrantes do COMTUR serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo através de portaria.

§ 6º. Não há remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerado serviço público relevante.

§ 7º. As entidades de direito público indicarão de ofício seus representantes.

§ 8º. O COMTUR deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, mantendo atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.

Art. 5º. O COMTUR fica assim organizado:

I – Plenário;

II – Diretoria;

III – Comissões.





PREFEITURA DE
BARCARENA

GABINETE DO PREFEITO

REDE
ODS
BRASIL



§ 1º. A Diretoria do COMTUR será constituída por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário.

§ 2º. O Presidente será o Secretário Municipal de Cultura e Turismo de Barcarena.

§ 3º. O Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos entre os seus Conselheiros na última reunião ordinária de cada exercício, através de voto nominal, secreto, para mandato de um ano, podendo ser reconduzidos.

§ 4º. O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas, oficiais de crédito, denominado Fundo Municipal de Turismo.

Art. 7º. O Secretário Municipal de Cultura e Turismo será o ordenador de despesas do FMTB, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o Secretário Municipal de Administração e Tesouro e/ou o Chefe do Executivo.

CAPÍTULO II

Das Disposições Finais

Art. 8º. A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 22 DE MARÇO DE 2024.


JOSÉ RENATO OGAWA RODRIGUES
Prefeito Municipal de Barcarena





PREFEITURA DE
BARCARENA

GABINETE DO PREFEITO

REDE
ODS
BRASIL



MENSAGEM N° 0006/2024-GPMB

Barcarena, 22 de março de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
Wandson Moacir Correa de Oliveira
MD. Presidente da Câmara Municipal Barcarena – PA.
Nesta.

Assunto: Institui o Conselho Municipal de Turismo de Barcarena – COMTUR, e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O referido Projeto de Lei visa dar maior ênfase ao turismo diante ao aumento de sua importância gerada pelo incremento do Poder Público Municipal nas áreas de lazer, programações culturais, infraestrutura necessárias que possibilitam e justificam o crescimento do turismo em nosso município.

Diante dessa maior demanda e direcionamento na área do turismo, aumentou a sua abrangência e as atividades voltadas ao turismo, motivo pelo qual se faz necessário a criação do Conselho Municipal de Turismo, ou seja, a aprovação deste projeto de lei, que atualmente gera muitos empregos e melhora a economia local.

Posteriormente, serão encaminhados novos projetos de lei para criação e ou alteração dos demais conselhos que necessitarão de substituição e ou ajuste em sua nomenclatura, como o **Conselho Municipal de Indústria, Comércio e Turismo de Barcarena**, que teve o “Turismo” excluído de sua denominação e incluindo outro, se caso assim for necessário, para que a administração pública municipal possa dispor de melhor atendimento à população barcarenense.

Ao tempo de renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevo-me.

É a mensagem.


JOSÉ RENATO OGAWA RODRIGUES

Prefeito Municipal de Barcarena

